

Lei Complementar nº092/2015.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Março de 2015;

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Institui a carga horária de trinta horas semanais para o quadro de servidores efetivos nas categorias de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN:**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, do quadro efetivo da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o Artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 12 de Março de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito